Resolução nº : 5652/2003
Protocolo nº : 150991/01
Origem : SADY MALACARNE
Interessado : SADY MALACARNE
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E :

I - Excluir do pólo passivo o Sr. Sady Malacarne, ex-Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, passando a figurar o Sr. Setembrino Thomazi, representado, em face de seu passamento, pelo seu espólio.

II – Conceder o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, exerça o direito ao contraditório e ampla defesa.

III - Manter inalterado os demais termos da decisão contida na Resolução nº 3033/2001-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA